



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESPOLUIDORA DO MEIO AMBIENTE LTDA – COOPERATIVA ECCO PONTO BRASIL SUSTENTÁVEL

Aos 16 dias do mês de março de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, neste ato representado pelo Sr. Secretário Édson Leal de Carvalho, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a Cooperativa de Trabalho de Catadores de materiais recicláveis despoluidora do Meio Ambiente Ltda – Cooperativa Ecco Ponto Brasil Sustentável, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Estrada João Paulo, 1005 – Barros Filho – Rio de Janeiro – CEP 21.512-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.006.804/0001-05, neste ato representado por seu Representante Legal Edson Freitas Gomes, portador da carteira de identidade nº 07045340-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 811.875.217-87, após regular Chamamento Público nº 001/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Conservação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em 05/01/2023, às fls. 02, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

Edson Leal de Carvalho
Edson Freitas Gomes



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; a qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para “**Implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) de resíduos sólidos recicláveis em São Gonçalo/RJ**”, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao MUNICÍPIO:

(a) Através da Secretaria de Conservação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente Acordo de Cooperação, junto aos referidos Pontos de Coleta.

(b) Mobilizar a liderança local para o incentivo da prática da reciclagem do lixo na comunidade.

(c) Realizar reuniões socioeducativas para esclarecer sobre a cadeia produtiva da reciclagem e suas vantagens para a coletividade.

(d) Disponibilizar os espaços públicos, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar para a implantação dos Pontos de Coleta e funcionamento do projeto.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

(e) Estabelecer um calendário de reuniões com a entidade com o propósito de tratar tecnicamente a dimensão e evolução do presente projeto.

(f) Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(a) Implantar um escritório em cada ponto de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, conforme modelo proposto no Estudo Técnico Preliminar.

(b) Avaliar a viabilidade logística da implantação dos pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na vigência do presente acordo.

(c) Dar treinamento aos cooperados para que possam, não só atender bem o público, como operar os sistemas de controle dos materiais reciclados,

(d) Fornecer os EPIs necessários aos cooperados para que possam executar suas tarefas sem riscos físicos e sem causar danos à saúde própria e para terceiros,

(e) Fornecer os equipamentos necessários para as suas características locais, para evitar o acúmulo de controle do material recebido e retirado do ponto, para que seja feita a devida remuneração daqueles que entregam o material a ser reciclado,

(f) Fornecer 2 jogos de uniforme para cada um dos cooperados, cuja identidade visual dos mesmos será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

(g) Elaborar uma logística de atuação para cada local da reciclagem, observando as e material reciclado.

(h) Entregar ao MUNICÍPIO relatórios mensais, elaborados diretamente pelo sistema de controle de materiais e entregadores da COOPERATIVA, com portabilidade para a Instituição Financeira conforme item (k) abaixo, informando: a movimentação dos materiais reciclados por ponto de coleta, por tipo de material recebido e por entregador de material reciclável, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

- (i) Manter em perfeitas condições de salubridade os espaços dos Pontos de Entrega Voluntária do Projeto Limpa São Gonçalo, dentro das normas exigidas.
- (j) Manter a segurança e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados nos pontos de coleta, evitando danos que possam atrapalhar ou até fechar o local.
- (k) Cadastrar em uma Instituição Financeira (a ser informada previamente a SEMCON para aprovação) os entregadores dos materiais recicláveis para que seja fornecido a estes um cartão de crédito social onde serão creditados os respectivos valores dos materiais entregues. Os cartões de crédito social deverão ter sua abrangência de atuação preferencialmente em todo o município de São Gonçalo.
- (l) Cadastrar estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 5 (cinco) quilômetros de cada ponto de entrega voluntária, devendo, obrigatoriamente, ser cadastrado estabelecimento de venda de produtos de gêneros alimentícios e farmacêuticos para que os beneficiários possam utilizar seu cartão de crédito social.
- (m) É imperativo para a efetividade desse projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria região que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o projeto, complementando a renda dos moradores que voluntariamente irão trocar material reciclado por créditos em um cartão social.
- (n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município.
- (o) Garantir que os beneficiados do projeto sejam atendidos numa estrutura com área coberta, desde a chegada no ponto de entrega voluntária até a conclusão do atendimento.

lu
af



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

É imperativo para a efetividade desse Projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria Comunidade que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o projeto, complementando a renda dos moradores que voluntariamente irão trocar material reciclado por créditos em um cartão social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

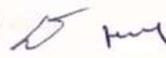
O prazo do presente TERMO é de (12) meses, de 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024, a contar da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.






Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município de São Gonçalo) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no Presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o município poderá rescindir o presente ACORDO DE



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

COOPERAÇÃO, comunicando a entidade no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para suspensão das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, à conta do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Gonçalo, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 16 de março de 2023

Município de São Gonçalo
Edson Leal de Carvalho
Secretaria Municipal de Conservação

Edson Freitas Gomes
Cooperativa de Trabalho de Catadores de materiais recicláveis despoluidora do Meio Ambiente Ltda – Cooperativa Ecco Ponto Brasil Sustentável

Testemunhas:

Edson Medeiros da Silva
CPF: 812.661.387-49

Cristina de Souza Viana
CPF: 107.376.867-82



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. JUSTIFICATIVAS
3. METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS
4. ABRANGÊNCIA
5. ATIVIDADES
6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
10. COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE
11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13. PRAZO DE VIGÊNCIA
14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
15. DO FUNDAMENTO LEGAL
16. ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a celebração de Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) de resíduos sólidos recicláveis em São Gonçalo/RJ.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Do arcabouço legislativo geral

2.1.1 Segundo a Constituição Brasileira de 1988, cada município é autônomo, sendo responsável pela sua própria organização, administração e arrecadação de impostos, tal como previsto preponderantemente no art. 30 e complementado pelo art. 11 da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a administração dos serviços públicos municipais nas áreas da saúde, educação, transporte, segurança, cultura e conservação.

2.1.2 A Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

2.2 Da justificativa específica

2.2.1 Considerando que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

2.2.2 Considerando que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

2.2.3 Considerando que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

2.2.4 Considerando que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, e do ponto de vista sanitário, destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública.

2.2.5 Considerando que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

2.2.6 Considerando que a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do material reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

2.2.7 Considerando que o ICMS ECOLÓGICO no Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir da Lei Estadual nº 5.100 de 04 de outubro de 2007 e que acresce aos critérios estabelecidos para o repasse dos recursos do Estado para os municípios em atos como conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos urbanos com destinação e disposição final adequada, e que em seu cálculo possui critérios referentes ao saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, visando ressarcir e recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados, e que os valores a serem repartidos a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, são da ordem de 25% de todo o ICMS ECOLÓGICO, no ano de referência, e que as boas práticas ambientais municipais geram o Índice Final de Conservação Ambiental do Município, que indica o percentual do ICMS ECOLÓGICO, que pode ser ressarcido ao Município de São Gonçalo.

2.2.8 Considerando que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

2.2.9 Como forma de validar a implantação, optou-se por 5 (cinco) pontos que consigam atender todos os distritos do município, podendo, em caso de interesse da administração, pleitear o aumento da instalação de PEV, durante a execução, devendo a contratada compor este aumento em seu projeto definitivo.

2.2.10 Analisando a ociosidade dos prédios públicos municipais, localizados nos endereços pormenorizados no item 3.8 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), sugerimos o aproveitamento de forma sustentável, por meio da implantação nas localidades apresentadas na Tabela I.

Nº PEV	BAIRRO	ENDEREÇO
1	Neves	Endereço: Rua da Feira, 141
2	Santa Luzia	Rua Visconde Seabra, s/n
3	Laranjal	Av. Bpo. Dom João da Mata, nº 62
4	Barro Vermelho	Rua Lúcio Tomé Feteira, s/n
5	Centro	Rua Fonseca Ramos

Tabela I – Locais para implantação dos PEVs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

2.2.11 Visto que, no momento da confecção do Estudo Técnico Preliminar, o município de São Gonçalo se encontrava na 23ª colocação entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o ranking do ICMS Ecológico 2021, quanto à destinação dos resíduos sólidos, tendo potencial para um melhor posicionamento e, conseqüentemente, maior arrecadação.

3. METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Para uma melhor consecução do Projeto, objeto do presente Plano de Trabalho, foram estabelecidas metas mínimas, conforme a Tabela II:

	INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO (mínima)	PERÍODO DE AFERIÇÃO	METAS MÍNIMAS
1	Registrar os entregadores de material reciclável para quantificar o aumento gradual destes por região	Relatório mensal com a relação dos entregadores por Ponto de Coleta	Mensal	Atingir 150 (cento e cinquenta) entregadores de material reciclado cadastrados por Ponto de Coleta após 90 dias de instalado
2	Registrar o peso de material reciclado entregue para quantificar o aumento gradual de material entregue no Ponto de Coleta	Relatório mensal com os pesos dos materiais recicláveis entregues por Ponto de Coleta	Mensal	Atingir 4 (quatro) toneladas de material reciclado por Ponto de Coleta entregue nos 3 (três) primeiros meses

Tabela II – Metas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

3.2 Descrição das Metas

3.2.1 Com a instalação de cada ponto de coleta de resíduos sólidos recicláveis, a entidade entregará a Secretaria Municipal de Conservação (SEMCON), mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, relatório com os elementos que permitam avaliar o andamento do objeto desse Acordo de Cooperação, principalmente com a descrição pormenorizada por Ponto de Coleta dos quantitativos por entregador de material, os valores por tipo de material reciclado por ponto de recebimento e os valores praticados no mercado da reciclagem, para a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, pelo período que trata o presente convênio.

3.2.2 O primeiro indicador quantitativo será dado pelo acompanhamento do gradual aumento de entregadores de material reciclado por ponto de coleta cadastrados na base da cadeia produtiva da reciclagem, considerando que o marco inicial é 0 (zero) entregador, tendo como meta atingir 150 (cento e cinquenta) entregadores nos primeiros 3 (três) meses deste projeto piloto.

3.2.3 O segundo indicador quantitativo será dado pelo acompanhamento do gradual aumento de material em peso (t) entregue no ponto de coleta, tendo como marco inicial 0 (zero) tonelada e como meta atingir 4,5 (quatro vírgula cinco) toneladas entregues nos 3 (três) primeiros meses do Acordo de Cooperação. Como metodologia, foi considerado que cada entregador produza e leve em média cerca de 350 gr por dia (150 entregadores x 0,350 kg/dia x 90 dias = 4.725 kg = 4,5 toneladas aproximadamente).

3.2.4 Os indicadores qualitativos serão armazenados e disponibilizados para as equipes sociais do município de São Gonçalo para dimensionamento da melhoria de renda dos participantes das regiões contempladas nos PEVs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

4. ABRANGÊNCIA

4.1 Os pontos de coleta seletiva serão implantados em 5 (cinco) bairros, dos 5 (cinco) distritos do município de São Gonçalo. Com base nos indicadores obtidos, será realizada uma análise para estimativa de instalação de novos pontos de coleta para cobertura total do município.

5. ATIVIDADES

5.1 A SEMCON, por meio de chamamento público, conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 irá formalizar Acordo de Cooperação com entidade para a implantação dos PEVs.

5.2 Vários serão os procedimentos metodológicos a serem utilizados para o alcance dos objetivos deste projeto, mas vale iniciar enfatizando que as principais técnicas utilizadas pela equipe da SEMCON estão relacionadas à gestão participativa, com vistas a uma escuta qualificada e reflexão conjunta sobre as demandas apresentadas, buscando o engajamento social da população local.

5.3 Através de equipe qualificada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo serão realizadas atividades socioeducativas nos bairros onde forem implantados os pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, visando o estímulo aos moradores para a adesão à prática da reciclagem de resíduos sólidos e acompanhamento da melhoria de renda dos participantes.

5.4 Nesse sentido, a SEMCON, vocacionada ao enfrentamento desta questão, propõe um projeto de coleta seletiva de resíduos sólidos alicerçado na educação ambiental e estímulo de uma conscientização coletiva da comunidade sobre o problema, promovendo prioritariamente o viés de engajamento à cadeia produtiva do lixo a partir da concepção de sua monetização, algo inovador e que amplifica o poder de adesão popular, gerando impactos positivos multifacetados sobre a população residente destes territórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A presente contratação será modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2 O critério de julgamento será da seguinte forma:

6.2.1 Após a análise dos documentos, a Comissão de Seleção decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.2.2 A Comissão de Seleção emitirá listagem das instituições habilitadas no Diário Oficial da Prefeitura de São Gonçalo, na internet.

6.2.3 Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, no Diário Oficial da Prefeitura de São Gonçalo, na internet.

6.2.4 Após publicação da listagem final dos credenciados, será realizada audiência pública, sendo disponibilizada 2 (duas) horas, para que as entidades possam dividir os 5 (cinco) pontos de coleta.

6.2.5 Caso os credenciados não cheguem a um consenso de rateio dos pontos de coleta, dentro do prazo do item 6.2.4, proceder-se-á à realização de sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados, sendo que as 5 (cinco) primeiras Organizações Sociais Cíveis estarão habilitadas para formalizar as parcerias, em seguida procederá o sorteio dos pontos de coleta entre as entidades habilitadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

6.2.6 Após o sorteio dos pontos de coleta, será dado prazo de 1 (uma) hora para que as 5 (cinco) entidades habilitadas possam trocar seus pontos sorteados. Após esse prazo, será formalizada a relação final das entidades habilitadas com seus respectivos pontos de coleta.

6.2.7 As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas, na ordem do sorteio mencionado no item 6.2.6, em caso de rescisão do Acordo de Cooperação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes neste Plano de Trabalho, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município de São Gonçalo, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7.1.2. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

6.2.6 Após o sorteio dos pontos de coleta, será dado prazo de 1 (uma) hora para que as 5 (cinco) entidades habilitadas possam trocar seus pontos sorteados. Após esse prazo, será formalizada a relação final das entidades habilitadas com seus respectivos pontos de coleta.

6.2.7 As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas, na ordem do sorteio mencionado no item 6.2.6, em caso de rescisão do Acordo de Cooperação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes neste Plano de Trabalho, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município de São Gonçalo, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7.1.2. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.5 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.1.6 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.7 Ter no mínimo 20 (vinte) cooperados.

7.1.8 Possuir Convênio (ou intenção de convênio) com instituição financeira para o uso de cartão social a ser fornecido aos entregadores de material reciclado.

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

7.3.7 tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

7.3.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

da sociedade civil que possua Acordo de Cooperação ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Chamamento Público.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações de habilitação:

8.1.1 Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

8.1.2 Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.1.3 Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.1.4 Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

8.1.5 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

8.1.6 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

8.1.7 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.7.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive.

8.1.7.2 Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC N° 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

8.1.7.3 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

8.1.7.4 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

8.1.8 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

8.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

8.1.10 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo II) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

8.1.11 Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal (Anexo III).

8.1.12 Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do Plano de Trabalho (Anexo IV).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

8.1.13 Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

8.2 Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais.

8.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação.

9. COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

9.1 Através da Secretaria de Conservação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente Acordo de Cooperação, junto aos referidos Pontos de Coleta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

9.2 Mobilizar a liderança local para o incentivo da prática da reciclagem do lixo na comunidade.

9.3 Realizar reuniões socioeducativas para esclarecer sobre a cadeia produtiva da reciclagem e suas vantagens para a coletividade.

9.4 Disponibilizar os espaços públicos, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) para a implantação dos Pontos de Coleta e funcionamento do projeto.

9.5 Estabelecer um calendário de reuniões com a entidade com o propósito de tratar tecnicamente a dimensão e evolução do presente projeto.

9.6 Elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação.

10. COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

10.1 Implantar um escritório em cada ponto de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, conforme modelo proposto no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

10.2 Avaliar a viabilidade logística da implantação dos pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na vigência do presente acordo.

10.2.1 PEV 1 – Bairro Neves – Para a implantação desta unidade, será necessário realizar a construção ou instalação de módulo habitável, respeitando o modelo proposto no Anexo I.

10.2.2 PEV 2 – Bairro Santa Luzia – Para a implantação desta unidade, será necessário realizar intervenções nas instalações do Portal do Futuro, disponibilizada pela gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

10.2.3 PEV 3 – Bairro Laranjal – Para a implantação desta unidade, será necessário realizar intervenções nas instalações do Portal do Futuro, disponibilizada pela gestão.

10.2.4 PEV 4 – Bairro Barro Vermelho – Para a implantação desta unidade, será necessário realizar intervenções nas instalações do Portal do Futuro, disponibilizada pela gestão.

10.2.5 PEV 5 – Bairro Centro – Para a implantação desta unidade, será necessário realizar a construção ou instalação de módulo habitável, respeitando o modelo proposto no Anexo I.

10.3 Dar treinamento aos cooperados para que possam, não só atender bem o público, como operar os sistemas de controle dos materiais reciclados.

10.4 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos cooperados para que possam executar suas tarefas sem riscos físicos e sem causar danos à saúde própria e para terceiros.

10.5 Fornecer os equipamentos necessários para as suas características locais, para evitar o acúmulo do material recebido e retirado do ponto, para que seja feita a devida remuneração daqueles que entregam o material a ser reciclado.

10.6 Fornecer 2 jogos de uniforme para cada um dos cooperados, cuja identidade visual dos mesmos será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

10.7 Elaborar uma logística de atuação para cada local da reciclagem, observando as normas ambientais vigentes para armazenamento e manuseio do material reciclado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

10.8 Entregar ao município relatórios mensais, elaborados diretamente pelo sistema de controle de materiais e entregadores da entidade, com portabilidade para a Instituição Financeira, conforme item 7.1.8, informando: a movimentação dos materiais reciclados por ponto de coleta, por tipo de material recebido e por entregador de material reciclável, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

10.9 Manter em perfeitas condições de salubridade os espaços dos Pontos de Entrega Voluntária do Projeto Limpa São Gonçalo, dentro das normas exigidas.

10.10 Manter a segurança e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados nos pontos de coleta, evitando danos que possam atrapalhar ou até fechar o local.

10.11 Cadastrar em uma Instituição Financeira (a ser informada previamente a SEMCON para aprovação) os entregadores dos materiais recicláveis para que seja fornecido a estes um cartão de crédito social onde serão creditados os respectivos valores dos materiais entregues. Os cartões de crédito social deverão ter sua abrangência de atuação preferencialmente em todo o município de São Gonçalo.

10.12 Cadastrar estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 5 (cinco) quilômetros de cada ponto de entrega voluntária, devendo, obrigatoriamente, ser cadastrado estabelecimento de venda de produtos de gêneros alimentícios e farmacêuticos para que os beneficiários possam utilizar seu cartão de crédito social.

10.13 É imperativo para a efetividade desse projeto a consolidação da política inclusiva com o aporte de mão de obra cooperativada da própria região que está sendo atendida, possibilitando a transformação dessa realidade e buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos que cercam o projeto, complementando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

a renda dos moradores que voluntariamente irão trocar material reciclado por créditos em um cartão social.

10.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município.

10.15 Garantir que os beneficiados do projeto sejam atendidos numa estrutura com área coberta, desde a chegada no ponto de entrega voluntária até a conclusão do atendimento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por Equipe de Fiscalização formalmente nomeada pelo Secretário Municipal de Conservação, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

11.2 A fiscalização estabelecerá os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme o presente Plano de Trabalho.

11.3 Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

11.4 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, sendo admitida a forma eletrônica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

11.5 O representante do município pode também contactar a entidade diretamente para solicitar informação adicional relativa a qualquer aspecto da consultoria. A entidade deve satisfazer tais requisitos prontamente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A presente contratação não contempla transferência de recursos financeiros, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais entre os partícipes.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo da execução é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

13.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

13.3 O prazo previsto no subitem 13.1 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

13.4 Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

13.5 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

13.6 Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1 O Projeto respeitará o cronograma apresentado na Tabela III:

AÇÃO	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Vistoria SEMCON												
Reunião com a entidade												
Atividades socioeducativas com os moradores do entorno do Ponto de Coleta												
Inauguração dos Pontos de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis												
Treinamento dos cooperativados												
Relatório Final/Avaliação												

Tabela II – Cronograma

Handwritten signature or initials.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

15.1 O presente Acordo de Cooperação está disciplinado pelos seguintes normativos:

15.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 37, inciso XXI; 196; 199, § 1º).

15.1.2 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.1.3 Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

15.1.4 Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010.

15.1.5 Decreto n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

15.1.6 Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990.

15.1.7 Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 3ª Edição, de abril de 2020.

15.1.8 Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Plano de Trabalho ou seu equivalente.

São Gonçalo, 22 de julho de 2022.

De acordo:

Lay Victória Batista Borges

Subsecretária Municipal de
Conservação

Matrícula: 127.553

Edson Leal de Carvalho

Secretário Municipal de
Conservação

Matrícula: 124.806